



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 935, DE 17 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 204 da Constituição Federal, que estabelece a educação, a saúde, a assistência social e a proteção à infância como princípios fundamentais para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância, visando assegurar os direitos das crianças até seis anos de idade e a construção de políticas públicas intersetoriais que promovam seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que contemple as ações e metas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no âmbito do Município de Pradópolis que contemple as ações e metas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no município.

Art. 2º. A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Departamento Municipal de Educação;
- II- Departamento Municipal de Saúde;
- III- Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV- Departamento Municipal de Planejamento Urbano, Saneamento, Obras e Defesa;
- V- Departamento Municipal de Cultura;
- VI- Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

VIII- Representantes da sociedade civil, indicados por entidades reconhecidas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Intersetorial:

I- Realizar diagnóstico situacional sobre a Primeira Infância no município;

II- Promover escuta ativa das crianças e dos responsáveis, garantindo a participação social na elaboração do PMPI;

III- Elaborar a redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, contendo diretrizes e ações a serem adotadas;

IV- Definir metas e indicadores para avaliação da implementação do plano.

V - A Comissão será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, que ficará responsável por convocar reuniões, articular os trabalhos intersetoriais e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. O Articulador Municipal será designado pelo Prefeito e deverá possuir formação e experiência nas áreas de educação, saúde ou assistência social.

Art. 5º. Fica criada a função de Articulador Municipal do PMPI, sendo designada para os devidos fins, a Professora de Educação Básica – I Marcela Mendonça Campos Dourado, que terá como atribuições principais:

I- Facilitar a comunicação e o trabalho conjunto entre as diversas secretarias envolvidas na elaboração do PMPI;

II- Coordenar a coleta de dados e informações necessárias para a elaboração do diagnóstico situacional;

III- Representar a Comissão em eventos, reuniões e encontros interinstitucionais, promovendo a visibilidade e o engajamento em torno do PMPI.

Art. 6º. A Comissão tem o prazo de doze meses a contar da data de publicação deste decreto para apresentar o Plano Municipal pela Primeira Infância ao Chefe do Executivo, que o submeterá à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis-SP, 17 de abril de 2026.

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ FILHO
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Saulo Emmanuel Atique Filho
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO
GABINETE**

Decreto Municipal nº 935

DECRETO MUNICIPAL Nº 935, DE 17 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE

FILHO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 204 da Constituição Federal, que estabelece a educação, a saúde, a assistência social e a proteção à infância como princípios fundamentais para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância, visando assegurar os direitos das crianças até seis anos de idade e a construção de políticas públicas intersetoriais que promovam seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que contemple as ações e metas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no âmbito do Município de Pradópolis que contemple as ações e metas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no município.

Art. 2º. A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Departamento Municipal de Educação;
- II- Departamento Municipal de Saúde;
- III- Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV- Departamento Municipal de Planejamento Urbano, Saneamento, Obras e Defesa;
- V- Departamento Municipal de Cultura;

VI- Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII- Representantes da sociedade civil, indicados por entidades reconhecidas.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Intersetorial:

I- Realizar diagnóstico situacional sobre a Primeira Infância no município;

II- Promover escuta ativa das crianças e dos responsáveis, garantindo a participação social na elaboração do PMPI;

III- Elaborar a redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, contendo diretrizes e ações a serem adotadas;

IV- Definir metas e indicadores para avaliação da implementação do plano.

V - A Comissão será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, que ficará responsável por convocar reuniões, articular os trabalhos intersetoriais e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. O Articulador Municipal será designado pelo Prefeito e deverá possuir formação e experiência nas áreas de educação, saúde ou assistência social.

Art. 5º. Fica criada a função de Articulador Municipal do PMPI, sendo designada para os devidos fins, a Professora de Educação Básica – I Marcela Mendonça Campos Dourado, que terá como atribuições principais:

I- Facilitar a comunicação e o trabalho conjunto entre as diversas secretarias envolvidas na elaboração do PMPI;

II- Coordenar a coleta de dados e informações necessárias para a elaboração do diagnóstico situacional;

III- Representar a Comissão em eventos, reuniões e encontros interinstitucionais, promovendo a visibilidade e o engajamento em torno do PMPI.

Art. 6º. A Comissão tem o prazo de doze meses a contar da data de publicação deste decreto para apresentar o Plano Municipal pela Primeira Infância ao Chefe do Executivo, que o submeterá à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis-SP, 17 de abril de 2026.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito do Município de Pradópolis

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pradópolis-SP, 24 de abril de 2026 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 2.077/2026

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete